



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Delegação de Competências nos Dirigentes Municipais

Ricardo Manuel Coelho Videira, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, que, por seu despacho INT_CMVN/2026/8796, de 1 de setembro de 2026, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, procedeu à delegação de competências nos Dirigentes Municipais, conforme abaixo descrito:

1. Delegar no Diretor do Departamento de Administração Geral em regime de substituição, Helder José Páscoa Fernandes, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes intermédios de 2.º e 3.º graus integrado no referido departamento, as seguintes competências:

- I.** As competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:
 - a)** Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
 - b)** Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000 euros, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º, junto das seguintes entidades: Imprensa Nacional Casa da Moeda; Tribunais; Conservatórias; Cartórios Notariais;
 - c)** Autorizar o pagamento das despesas realizadas, até ao limite de 5.000 euros, prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º, junto das seguintes entidades: Imprensa Nacional Casa da Moeda; Tribunais; Conservatórias; Cartórios Notariais;
 - d)** Outorgar contratos em representação do município, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, até ao limite de 50.000 euros;
 - e)** Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º;
 - f)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
 - g)** Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
 - h)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;
 - i)** Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas, prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º;
 - j)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - k)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - l)** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - m)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - n)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.
- II.** A competência para aprovar e assinar em nome do Município de Vendas Novas o contrato de fornecimento previsto no artigo 49.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas.

2. Delegar no Chefe da Divisão Operacional, de Ambiente e Infraestruturas em regime de substituição, Hugo Miguel Serôdio Mendes, com possibilidade de subdelegação no dirigente intermédio de 3.º grau integrado na referida divisão, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

- a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verze, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- c) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- i) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

3. Delegar no Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos Municipais em regime de substituição, Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

- a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verze, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- c) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- i) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

4. Delegar no Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo em regime de substituição, José Manuel Lopes Pereira, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

- a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação,



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;

- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- c) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, prevista na alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º;
- j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

5. Delegar no Chefe da Divisão de Educação Cultura e Juventude, Rui Pedro Dias, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

- a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- c) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- i) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º;
- j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

6. Delegar na Chefe da Divisão de Desporto, Saúde e Desenvolvimento Social em regime de substituição, Inês Martins de Barros dos Santos Fradique, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

- a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
 - c) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
 - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;
 - e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - i) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.
7. O delegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA.
8. A presente delegação de competências, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA.
9. O delegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da delegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA. Nestes casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao delegante, o delegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.
10. Do exercício das competências delegadas deverá o delegado prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.
11. A presente delegação de competências nos Dirigentes Municipais revoga todos os despachos de delegação de competências anteriormente emitidos e produz efeitos no dia imediato à publicação do presente Edital.

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 1 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Ricardo Manuel Coelho Videira)

N.º Registo: SAI_CMVN/2026/2336

N.º Processo: 100.10.600.01/2025/2

CERTIDÃO

Eu, Elisabete Carmen Chalaça Chumbaça, Assistente Técnica na Câmara Municipal, certifico que afixei nos lugares do costume, editais do teor que antecede. Por ser verdade, passo a presente certidão que assino.

Vendas Novas, 01 de setembro de 2026

elisabete chumbaça

Elisabete Carmen Chalaça Chumbaça